

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

Secretário: Haroldo Eurico Amorós Dos Santos

Aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, quinta-feira, às quinze horas e trinta minutos, no auditório da Secretaria Estadual do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, localizada na Rua Coronel Pinto, 267, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – CDI, para deliberar a seguinte pauta: **ITEM I – Aprovação da Ata da 54ª Reunião Extraordinária do Conselho CDI. ITEM II –** Leitura e deliberação do OFÍCIO Nº 902/2017/GAB-ITERAIMA com representantes da PGE e ITERAIMA. **ITEM III –** Apreciação do projeto de alteração da Lei 312/2001. **ITEM IV –** O que houver. O Conselho Presidente Substituto, Haroldo Eurico Amorós, na abertura dos trabalhos saudou os Conselheiros presentes, e apresentando a justificativa de não comparecimento dos Conselheiros: Karen Telles, representante da FIER; Jucélia Rodrigues – Representante da FAER; Francisco Wolney – Sec Adj da SEAPA e o Francisco José Brito – Representante da Assembleia Legislativa. Em seguida passou a deliberar sobre o ITEM I da pauta, coloca em votação a aprovação da ata da 54ª reunião extraordinária, que restou aprovada por todos os Conselheiros. Em seguida passa a deliberar sobre o ITEM II da pauta, com a ausência justificada da representante do ITERAIMA, que é de fundamental importância para apreciação desse item, o presidente substituiu sugeriu a retirada do ITEM II da pauta, a sugestão foi aprovada por todos os Conselheiros presentes, em seguida passou-se a deliberar o ITEM III que trata do projeto de alteração da Lei 312/2001, o presidente Substituto passou a palavra a Secretaria Executiva para que explanasse sobre a questão em apreciação. A Secretaria Executiva por meio do seu secretário o senhor André Cerri começou trazendo a memória dos Conselheiros resumidamente a criação da Comissão Técnica de Trabalho por meio da Resolução de nº 010 de 03 de julho de 2017 que ficaria responsável pela elaboração de minuta de Proposta a Emenda a Constituição Estadual, bem como construção de minutas reformulando as Leis Ordinárias de nº 232/1999 e 312/2001. Dando continuidade foi apresentado o Sr. Moisés Lima da Silva Júnior, membro da equipe técnica que elaborou as minutas, assessor jurídico da ALE, indicado pelo parlamentar o Sr. Massamy Eda, que de posse da palavra iniciou sua exposição pedindo que fosse tratado primeiramente a PEC que altera o inciso VI do art. 33 da Constituição do Estado de Roraima, onde foi aceito por unanimidade pelos Conselheiros, e na sequência relatou que a alteração seria a inclusão de tamanho diferenciado de áreas para bens imóveis com fins industriais de até 20.000 m², entendidos como aqueles situados em Distritos Industriais. Continuadamente o Assessor entra na explanação da alteração da reformulação da Lei 312, afirmando que a proposta inicialmente apresentada pelo ITERAIMA não está juridicamente correta, porque não é possível coexistir num mesmo Instituto a concessão de direito real de uso (CDRU) com o direito a venda, porque a CDRU garante o direito a posse mas nunca a transferência de domínio do objeto em questão, então não poderíamos adotar num mesmo instituto como a CDRU, a posse e ao final dela a transferência de domínio com a emissão da titulação do imóvel. Ressalvou também para atender o interesse do Governo em incentivar o setor industrial sem prejuízo do obce judicial, entendendo a transparência, lisura e interesse público, se faz necessário aplicar a modalidade de licitação como forma de seleção das empresas interessadas, adotando a doação, que é a licitação não honerosa, que é o modelo apresentado neste projeto de Lei. Nesse momento interviu o presidente substituído opinando que a Seplan em vista dos muitos estudos e de todos os procedimentos já realizados até o momento, bem como, experiências trocadas com outras instituições fora do Estado, está muito mais bem preparado para executar os procedimentos de licitação do que o próprio Iteraima, que nunca desenvolveu nenhuma licitação de terra e que isto é muito mais uma mudança de concepção do que de legislação. Outro ponto que foi destacado na exposição do assessor foi o instrumento que se é possível utilizar, neste caso, que é a escrituração com cláusulas resolutivas, tanto para venda como para doação. Uma vez a empresa sendo vencedora do certame, ela receberá do Governo do Estado por meio do ITERAIMA, o título com as cláusulas resolutivas o qual será registrado no cartório de registro de imóveis e somente será escriturada em nome da empresa se obedecidas todas as cláusulas resolutivas. Caso alguma das cláusulas deixarem de ser cumpridas, facilmente se procederá o cancelamento, por meio da Procuradoria Geral do Estado, acarretando na reintegração de posse. Foi afirmado pelo jurista assessor que em conversa com o Procurador imobiliário, o senhor André Elyso, essa reintegração será mais fácil que os moldes hoje adotados pela sua forma totalmente legal e documentada obedecendo todas as normas e critérios estabelecido pela Lei de Licitações 8.666/93 e descrita nas cláusulas resolutivas, com o de acordo e ciência do empresário no momento que o anui. Na sequência foi exposto também que o projeto de alteração da lei contempla 04 (quatro) medidas para consolidação e/ou regularização das empresas no distrito Industrial (situações que de alguma forma encontram-se as empresas). A primeira será os novos casos de empresas que querem se estabelecer no Distrito que será por meio de processo de licitação. A segunda é a convalidação por meio de Decreto legislativo das empresas tituladas que lá já existem. A terceira é o caso das indústrias que estão implantadas e em funcionamento, mas não possuem títulos e a quarta medida incluem aquelas empresas que estão em fase de implantação que por algum motivo não conseguiu se implantar no prazo/tempo estabelecido. Nesse caso ainda havendo interesse da empresa em se implantar, será dado mais um prazo para sua total implantação, desta feita improrrogável sem direito a indenização. Depois de discutidos e lidos todos os parágrafos e dirimidas todas as dúvidas e efetuadas todas as correções que se fizeram necessárias, foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros o anteprojeto de alteração da Lei 312 e a proposta de emenda a Constituição de Roraima. E não tendo mais nada a tratar, foi lavrada esta Ata, por mim, André d'Arce Cerri, Secretário Executivo do CDI, que após aprovada, vai assinada pelos conselheiros presentes e posteriormente, publicada no Diário Oficial de Estado de Roraima.

Secretaria de Estado da Fazenda

Secretário: Ronaldo Marcílio Santos

ATO DE NOTIFICAÇÃO nº. 058/2017

Os contribuintes infra identificados ficam notificados para que promovam sua regularização perante a SEFAZ-RR, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação deste, nos termos dispostos no art. 126 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº. 4.335/01. Decorrido o prazo retro citado sem a regularização pretendida, será implementada a suspensão cadastral ex-ofício, por infringência ao art.124 inciso II e alíneas do citado Regulamento;

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	CGF	Art.124 II e alíneas)
01 BV PNEUS COMERCIO LTDA-ME	03.126.696/0001-95	24.008848-1	"g"
02 ANKHA ALIMENTOS LTDA ME	21.263.174/0001-17	24.026881-7	"c"

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2017.

Lúcia de Fátima da Cunha Pastana

Chefe da DIEF/DEPAR

ATO DE NOTIFICAÇÃO nº. 059/2017

Os contribuintes infra identificados ficam notificados para que promovam sua regularização perante a SEFAZ-RR, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação deste, nos termos dispostos no art. 126 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº. 4.335/01. Decorrido o prazo retro citado sem a regularização pretendida, será implementada a suspensão cadastral ex-ofício, por infringência ao art.124 inciso II e alíneas do citado Regulamento;

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	CGF	Art.124 II e alíneas)
01 N P DE OLIVEIRA	08.680.525/0001-27	24.014075-6	"g"
02 J R SCHUMANN ME	09.000.655/0001-34	24.014561-6	"g"

03	J DE AMORIM FERREIRA ME	20.766.064/0001-05	24.026898-7	"g"
04	K E RODRIGUES & CIA LTDA	04.666.617/0001-00	24.010410-0	"g"
05	A F FERREIRA DA COSTA ME	04.045.228/0001-98	24.003967-6	"g"
06	M MAMEDE FILHO	03.376.383/0001-95	24.011138-2	"g"
07	ERONILDO U DE SANTANA	04.038.769/0001-99	24.012672-8	"g"
08	PILAR CONSTRUCOES LTDA	07.217.743/0001-67	24.012539-3	"g"
09	WELLINGTON C DE VACONCELOS ME	05.790.374/0001-71	24.011502-2	"g"
10	F A H LOPES ME	13.091.479/0001-60	24.019030-8	"g"
11	F DE OLIVEIRA CARVALHO ME	10.594.694/0001-96	24.016154-0	"g"
12	M D S A E GOES	04.020.015/0001-01	24.002190-8	"g"
13	F C COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA ME	07.622.117/0001-56	24.013247-8	"g"
14	S. O. D. COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI-ME	26.720.643/0001-01	24.032473-3	"d.1.g"
15	D PEREIRA DA SILVA ME	13.919.183/0001-95	24.020051-7	"g"
16	EDUARDO L DA SILVA ME	17.715385/0001-76	24.023497-5	"g"
17	F PITOMBEIRA LIMA ME	00.435.148/0001-59	24.013326-1	"g"
18	TABOSA DISTRIBUIDORA LTDA ME	34.807.362/0001-00	24.002496-2	"g"
19	PINHO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	00.572.837/0001-05	24.021822-2	"g"
20	AGRICOLA GROENER LTDA	14.320.564/0001-16	24.025660-4	"g"
21	ARAUJO & SARAVA LTDA	07.573.569/0001-80	24.027429-1	"g"
22	BALIZA MOTO PEÇAS LTDA ME	09.376.367/0001-89	24.015092-1	"g"
23	J MARIA ALMEIDA E SILVA	00.647.551/0001-41	24.005576-0	"g"
24	L ALVES SILVA ME	13.085.636/0001-25	24.018958-0	"g"
25	LOCMIM LOCACAO E SERVIÇOS EIRELI EPP	11.067.527/0001-50	24.029271-6	"g"
26	F D RABELO NASCIMENTO EIRELI-EPP	34.804.062/0001-78	24.015188-3	"g"
27	FRIOTRANS COMERCIO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	07.552.901/0009-92	24.021118-5	"g"
28	AMERICO R DOS SANTOS	04.054.949/0001-64	24.015368-1	"g"
29	KING STORE LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI-EPP	19.367.664/0001-11	24.025258-1	"g"
30	TATSURO DOI	031.195.642-49	24.023280-2	"g"
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	CGF	Art.124 II e alíneas)
31	MEGACELL CELULARES LTDA EPP	19.036.973/0001-09	24.024910-0	"g"
32	MARCELLO GUMARAES MACHADO FREIRE	093.887.637-34	24.028094-0	"g"
33	D DE SOUSA GOMES EPP	24.755.609/0001-39	24.030368-2	"g"
34	MATTOS & MATTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDAEPP	13.419.082/0001-55	24.019475-1	"g"
35	R N FURTADO DE VASCONCELOS ME	14.467.708/0001-61	24.000435-5	"g"
36	A RAMOS DE SOUZA ME	22.899.132/0001-30	24.001660-3	"g"
37	F DA COSTA BUCKLEY EIRELI-ME	26.061.395/0002-07	24.031248-8	"g"
38	ALIX MUSSI	078.659.399-49	24.022620-6	"g"
39	EDENALDO DA SILVA AGUIAR	06.047.315/0001-70	24.011917-1	"g"
40	JMD INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP	17.347.991/0001-86	24.025360-4	"g"
41	BEZERRA & ARAUJO LTDA	14.906.175/0001-77	24.021043-3	"g"
42	ZO HOTEIS BOA VISTA LTDA	17.505.303/0001-69	24.030540-8	"g"
43	DL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME	08.405.013/0001-52	24.013736-5	"g"
44	SEPPA-EMPREENHIMENTOS LTDA-ME	34.812.578/0001-64	24.032654-0	"g"
45	H R CONSTRUCAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	07.589.982/0001-48	24.013158-8	"d.2"
46	M C S MELO ME	12.409.754/0001-89	24.018226-2	"d.3"
47	FERREIRA E REGO LTDA	05.046.681/0001-42	24.010693-2	"d.3"
48	DENESIO ALVES DA SILVA	07.026.161/0001-01	24.012227-7	"d.3"
49	OLIVEIRA E DIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	10.839.667/0001-36	24.016770-0	"d.2.g"
50	H MARCELO SILVA ME	27.541.262/0001-10	24.032453-7	"d.1"
51	PAULO PEREIRA DA SILVA FILHO ME	13.491.708/0001-34	24.019654-0	"d.3"
52	ANTONIO N LIMA FILHO ME	17.268.586/0001-72	24.022830-7	"d.3"
53	R DA SILVA BRAZ	07.599.048/0001-07	24.013975-1	"d.3"
54	A S SOUZA PEREIRA ME	09.477.215/0001-72	24.015218-5	"d.2"
55	E R DE MONROE ME	19.112.871/0001-25	24.025071-1	"d.3"
56	JOSE NEWTON A DA SILVA	04.052.802/0001-35	24.004638-7	"g. d.1.d.2"
57	RAFAEL ANTONIO ALVES ME	15.105.558/001-09	24.028355-7	"g.d.3"
58	AMAZÔNIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	18.311.497/0001-24	24.031778-2	"d.2"
59	SILVA E SOUZA TRANSPORTADORA LTDA-ME	18.902.117/0001-26	24.024713-3	"g.d.2"
60	J R DE ANDRADE EIRELI ME	17.792.721/0001-84	24.031052-6	"g.d.2.d.3"

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2017.

Lúcia de Fátima da Cunha Pastana

Chefe da DIEF/DEPAR

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 256/2017

A Chefe da Divisão de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0320-P, de 15 de março de 2017, com efeitos a contar de 01/03/2017;

CONSIDERANDO o contido no Art.129, inciso V do RICMS/RR, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E, de 03 de agosto de 2001 declara a BAIXA DE OFÍCIO das inscrições no Cadastro Geral da Fazenda – CGF dos contribuintes abaixo descritos:

Nº	CGF	CNPJ	DATASÁIDA	MOTIVO	RAZÃO SOCIAL
01	24.012252-6	06.983.698/0001-99	09/11/2017	Baixa CNPJ	N C R ALVISE ME
02	24.014343-5	01.777.455/0001-80	01/11/2017	Baixa CNPJ	ENIVALDO BALBINO DE ALMEIDA ME
03	24.015951-1	10.527.987/0001-50	07/11/2017	Baixa CNPJ	F MOSES SARAIVA ME
04	24.025399-7	19.477.154/0001-05	13/11/2017	Baixa CNPJ	LILIA DA GAMA GOIS 93496737204
05	24.027522-5	21.606.166/0001-26	14/11/2017	Baixa CNPJ	ANA MARIA DE OLIVEIRA 529.487.222-68
06	24.028368-2	19.950.022/0001-40	10/11/2017	Baixa CNPJ	ROCHA & GOMES LTDA ME
07	24.030496-4	25.093.954/0001-17	10/11/2017	Baixa CNPJ	LIGIA LETICIA LIMA BRITO 032.895.313-09
08	24.031137-2	26.177.740/0001-91	07/11/2017	Baixa CNPJ	LIZANGELA SOUZA AZEVEDO 02033906280

Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição e publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 132 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E/01.

Fica garantido o direito do contribuinte de requerer – através do instrumento legal - a reativação da inscrição cadastral a qualquer tempo, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas na legislação tributária estadual.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir da data da saída de cada evento de CNPJ.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2017.

Lúcia de Fátima Cunha Pastana

Chefe da DIEF/DEPAR/SEFAZ

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 257/2017

A chefe da divisão de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0320-P,